

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 4 a 17 de junho de 2022

ASSUNTO: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba – Caraguaprev, relativo ao exercício de 2018.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. DÉFICIT ATUARIAL. AUSÊNCIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS. APOSENTADOS PAGOS POR OUTRO ÓRGÃO MUNICIPAL. MEDIDAS CABÍVEIS ADOTADAS. PROVIMENTO. Quando não ocasionado pelo instituto de previdência, o déficit atuarial deixará de constituir motivo de reprovação de contas (TC-024125.989.19-4, TC-000298.989.18-7, TC-017674.989.19-9).

[\(TC-00006334.989.21-7; Rel. Robson Marinho; Data do julgamento: 24/05/2022; Data da publicação: 04/06/2022\)](#)

ASSUNTO: Balanço Geral da Universidade de São Paulo – USP, relativo ao exercício de 2012.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. BALANÇO GERAL. UNIVERSIDADE ESTADUAL. GASTOS COM PESSOAL ACIMA DE LIMITE NORMATIVO. EVASÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS. QUESTÃO AMBIENTAL DE NATUREZA GRAVE. EXTRAPOLAÇÃO DO TETO REMUNETÓRIO RELEVADA. IREGULARIDADE DO BALANÇO MANTIDA. MULTA CANCELADA. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Considerando-se o regime de competência assim como o de caixa, os gastos com pessoal alcançaram, respectivamente, 86,3% e 95,5% dos valores liberados pelo Tesouro do Estado, superando o limite de 75%

recomendado pelo Decreto estadual nº 29.598/89, 2. O não recebimento, por universidade estadual, das taxas institucionais incidentes sobre projetos executados por suas fundações, por força da Resolução nº 4.543/98, alterada pela Resolução nº 7.290/2016, caracteriza evasão de receitas próprias. 3. Contaminação do solo de campus universitário, agravada pela ausência de adoção de medidas administrativas suficientes para equacionar o problema, viola os princípios regedores do direito ambiental e contribui para reprovação das contas. 4. Recursos providos parcialmente.

[\(TC-003567/026/12; Rel. Sidney Estanislau Beraldo, Data do julgamento: 27/04/2022; Data da publicação: 04/06/2022\)](#)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. CONHECIDOS E REJEITADOS. O efeito infringente em sede de embargos de declaração deve decorrer como consequência lógica e necessária da própria declaração do ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou omissivo de que a decisão embargada se ressinta, não se admitindo que seja ele o objetivo principal almejado pelo recorrente.

[\(TC-000034/007/20; Rel. Robson Marinho; Data de Julgamento: 10/05/2022; Data da publicação: 07/06/2022\)](#)

ASSUNTO: Balanço Geral do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Tarumã – Fumap, relativo ao exercício de 2013.

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 4 a 17 de junho de 2022

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. RENTABILIDADE NEGATIVA DE INVESTIMENTO. PROVIMENTO. É aceitável a apuração de rentabilidade negativa de investimentos não resgatados e aplicados de acordo com as normas legais vigentes.

[\(TC-000127/004/13; Rel. Robson Marinho; Data de Julgamento: 10/05/2022; Data da publicação: 07/06/2022\)](#)

ASSUNTO: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Paulínia ao Paulínia Futebol Clube, no valor de R\$1.187.078,89.

EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO. TERCEIRO SETOR. SUBVENÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL. NÃO CONHECIDA. Para enquadrar-se na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 73 da Lei Complementar nº 709/93, os documentos novos devem ser preexistentes à decisão revisanda e possuir eficácia sobre a prova produzida.

[\(TC-000549/026/20; Rel. Robson Marinho; Data do julgamento: 18/05/2022; Data do julgamento: 08/06/2022\)](#)

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Antonio de Oliveira Pinto nº 56, Estância Imperial, Araçariçuama, para instalação de residência terapêutica.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA NÃO CARACTERIZADA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS VALORES PACTUADOS. SUPRESSÃO DE CLÁUSULAS OBRIGATORIOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE. Nos casos de locações de imóveis para abrigar serviços e/ ou repartições públicas, o artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê a possibilidade de utilização de dispensa licitatória, competindo à Administração comprovar que aquele imóvel atende as necessidades de instalação e de localização e que o preço é condizente com o praticado no mercado.

[\(TC-020749.989.19-0; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; Data do julgamento: 10/05/2022; Data da publicação: 09/06/2022\)](#)

OBJETO: Impugnações ao edital de Pregão Presencial nº 001/2022, que visa à aquisição de licença de uso de software para sistemas integrados de gestão municipal em ambiente nuvem (data center) incluindo conversão, implantação, capacitação, licenciamento e suporte técnico mensal, com atendimento aos requisitos do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle no mesmo ambiente virtual, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA SISTEMAS INTEGRADOS DE

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 4 a 17 de junho de 2022

GESTÃO. AUSÊNCIA DE DADOS QUE INDIQUEM INSUFICIÊNCIA DO PRAZO DE 10 DIAS PARA DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. HOSPEDAGEM DO SOFTWARE EM DATA CENTER. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO. OFENSA AO ENTENDIMENTO DESTA CORTE. PROVA DE CONCEITO. ROL DE ITENS EXCESSIVO. TÓPICOS GENÉRICOS. NECESSIDADE DE DETALHAMENTO E DE INDICAÇÃO DE REQUISITOS MÍNIMOS ESSENCIAIS. CARÊNCIA DE DADOS PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS. AVERIGUAÇÃO DE PENHORAS JUDICIAIS PELO PREGOEIRO. AFRONTA AO ART. 31, INCISO II E § 4º, DA LEI 8.666/93. OBRIGATORIEDADE DE PROTOCOLIZAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA PREFEITURA. EXIGÊNCIA CONTRÁRIA AO ART. 8º, § 2º, DA LEI 12.527/2011. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CORREÇÕES DETERMINADAS. 1. Devem ser estabelecidos requisitos mínimos essenciais para demonstração do sistema, sob pena de ofensa ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. 2. Os editais de licitação devem possibilitar protocolização de impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos administrativos por meios eletrônicos.

[\(TC-007423.989.22-7, TC-007451.989.22-2; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; Data do julgamento: 18/05/2022; Data da publicação: 09/06/2022\)](#)

OBJETO: Impugnações ao edital de Concorrência nº 003/2022, que objetiva a “contratação de empresa

para os serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares e demais serviços de limpeza urbana”.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES. PARCELAS DE NATUREZA DISTINTA. REUNIÃO EM LOTE ÚNICO. REQUISICÃO DA PRESENÇA DE ENGENHEIRO CIVIL, AGRÔNOMO OU SANITARISTA DURANTE A VISITA TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO EM ENGENHARIA CIVIL OU SANITÁRIA. PROVA DA CAPACIDADE OPERACIONAL EM SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS. RESTRITIVIDADE. IMPOSIÇÃO DA ENTREGA DE ATA DE DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS JUNTO AO BALANÇO PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL EM ÂMBITO LICITATÓRIO. EDITAL DESACOMPANHADO DA PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO UNITÁRIA DAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS. OMISSÃO DE REFE-RÊNCIAS À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. FALTA DE CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA MENSURAÇÃO DO SINISTRO A SER SUPOSTADO PELAS APÓLICES DE SEGURO. PRECÁRIA DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO. EXIGUIDADE DO PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES EM TERRITÓRIO MUNICIPAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS REPRESENTAÇÕES. RETIFICAÇÕES DETERMINADAS. 1. O agrupamento de serviços de limpeza pública e destinação de resíduos sólidos em único lote demanda a apresentação de subsídios técnicos e estudos de viabilidade ambiental e/ou econômica, mesmo quando admitida a soma de esforços por meio de consórcios

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 4 a 17 de junho de 2022

empresariais ou subcontratação parcial da empreitada. 2. É vedada a previsão de critérios de qualificação econômico-financeira alheios à moldura jurídica taxativa de que cuida o artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93. 3. O ato convocatório deve oferecer elementos mínimos para caracterização do objeto com nível de precisão adequado, a fim de que seja viabilizada correta apuração dos custos pelos proponentes, sem prejuízo da observância das demais formalidades estabelecidas em lei.

[\(TC-009078.989.22-5, TC-009109.989.22-8; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; Data do julgamento: 18/05/2022; Data da publicação: 09/06/2022\)](#)

ASSUNTO: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Rocca Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a realização de recapeamento asfáltico

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO. INSUFICIÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS. DESPROVIMENTO. Aparelhar o edital com projeto básico desatualizado revela falha de planejamento constantemente combatida pelo Tribunal de Contas.

[\(TC-000426/003/15; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; Data do julgamento: 11/05/2022; Data da publicação: 09/06/2022\)](#)

ASSUNTO: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Altinópolis ao Hospital de Misericórdia de Altinópolis, no valor de R\$2.604.360,55.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS ENTRE OS USUÁRIOS DO SUS E DE OUTROS CONVÊNIOS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS VALORES FINANCEIROS TRANSFERIDOS E O NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS. ALEGAÇÕES REJEITADAS. A ECONOMICIDADE DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DEVERIA SER DEMONSTRADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONFORME SISTEMÁTICA VIGENTE À ÉPOCA. DEIXOU DE SER ESPECIFICADO PELA DEFESA SE OS ATENDIMENTOS APRESENTADOS SE REFEREM AOS USUÁRIOS DO SUS OU AOS PARTICULARES. RECURSO IMPROVIDO. EXCLUÍDO, DE OFÍCIO, O ACIONAMENTO DO ART. 33, III, “B”, DA LC 709/93. 1. Na verificação da economicidade da aplicação de recursos provenientes de repasses ao Terceiro Setor deverá ser observada a sistemática vigente à época em que os valores foram aplicados. 2. A ausência de separação entre os atendimentos SUS e aqueles destinados aos convênios particulares constitui motivo suficiente para reprovação da prestação de contas de repasses ao Terceiro Setor na área da saúde.

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 4 a 17 de junho de 2022

[\(TC-000834/006/16; Rel. Renato Martins Costa; Data do julgamento: 16/03/2022; Data da publicação: 10/06/2022\)](#)

ASSUNTO: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Suzano à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, no valor de R\$6.860.635,20

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUARTEIRIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE DESEMBOLSOS POR MEIO DE RECIBOS. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS ESTRANHOS À PARCERIA EM CONTA BANCÁRIA QUE DEVERIA SER ESPECÍFICA. IMPOSTOS RETIDOS NA FONTE NÃO QUITADOS. PROFISSIONAIS EM QUANTIDADE INFERIOR À ACORDADA COBRINDO PLANTÕES MÉDICOS. DEMANDA DE USUÁRIOS DESCONHECIDA. RELATÓRIO DE ATIVIDADES CONTEMPLANDO ATIVIDADES NÃO AJUSTADAS. PEÇAS CONTÁBEIS NÃO PUBLICADAS. EXCLUSÃO DA MENÇÃO AO ARTIGO 33, INCISO III, ALÍNEA “B”, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. Prestação de contas de repasses ao Terceiro Setor não ostentam vínculo com contas, tomadas ou apresentadas, que permita a invocação do artigo 33 e seguintes da Lei Complementar nº 709/93, motivo pelo qual referido embasamento legal não deve constar da parte dispositiva das decisões proferidas por este E. Tribunal de Contas em julgamentos do gênero (TC-001636/002/13).

[\(TC-006250/026/17; Rel. Renato Martins Costa; Data do julgamento: 16/03/2022; Data da publicação: 10/06/2022\)](#)

ASSUNTO: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e Misael Pereira da Silva Construções – ME, objetivando a execução de obras de acessibilidade nas Escolas "Alzira Bastos dos Santos" e "Geraldo Belletti Britto".

EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO. LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO. PEDIDO IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA. OBRIGATORIEDADE. NULIDADE ABSOLUTA. EX-OFÍCIO. PREJÚZO. AMPLA DEFESA. VÍCIO DECLARADO. DECISÃO ANULADA. A ausência de notificação da contratada compromete o desenvolvimento válido e regular do processo, configurando vício absoluto declarável de ofício.

[\(TC-000045/012/19; Rel. Renato Martins Costa; Data do julgamento: 16/03/2022; Data da publicação: 10/06/2022\)](#)

ASSUNTO: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo e Sistema de Assistência Social e Saúde – SAS, objetivando o gerenciamento e a prestação de serviços de medicina e de suporte técnico junto à Unidade de Pronto-Atendimento Ambulatorial do Município, no valor de R\$2.211.649,03; e Prestação de contas de recursos

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 4 a 17 de junho de 2022

repassados no exercício de 2008, no valor de R\$882.850,22.

EMENTA: RESCISÃO DE JULGADO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. TERMO DE PARCERIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA. JURISPRUDÊNCIA AMPARADA EM RR. DECISÕES PROFERIDAS SOBRE VERBAS ORIUNDAS DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO. DOCUMENTOS PREEXISTENTES À COISA JULGADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93. CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Documentação preexistente ao trânsito em julgado ou que pudesse ter sido apresentada pela parte antes do esgotamento da via recursal não configura prova nova para ação rescisória (TC-007309/026/16). 2. Compete a este E. Tribunal de Contas Bandeirante fiscalizar a aplicação de recursos municipais repassados pelos Órgãos jurisdicionados a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou de direito privado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres (artigos 2º, inciso XVII, e 15, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 709/93, c.c. artigo 33, inciso VII, da Constituição Estadual)

[TC-002382/026/20; Rel. Renato Martins Costa; Data do julgamento: 16/03/2022; Data da publicação: 10/06/2022](#)

ASSUNTO: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Taubaté

às Prefeituras Municipais de Bananal, Campos do Jordão, Cruzeiro e Potim, no valor total de R\$755.000,00.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. REPASSE DE VALORES PARA REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. DECORRIDOS MAIS DE 7 (SETE) ANOS SEM QUE REFORMA TIVESSE SIDO CONCLUÍDA. NÃO COMPROVADA CONCLUSÃO DA OBRA NOS AUTOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, A FIM DE DEIXAR DE SUSPENDER A PREFEITURA PARA NOVOS RECEBIMENTOS, DIANTE DO MOMENTO DE PANDEMIA, BEM ASSIM EXCLUIR O NOME DA GESTORA RECORRENTE DO ROL DE RESPONSÁVEIS, VISTO QUE NÃO FIGUROU NOS ATOS REPROVADOS POR ESTA E. CORTE. EXCLUÍDO, DE OFÍCIO, O ACIONAMENTO DO ART. 33, III, “C”, DA LC 709/93. As comprovações de prestação de contas de recursos destinados a construções e reformas de prédios municipais somente serão aprovadas diante da efetiva conclusão das respectivas obras.

[\(TC-000246/014/13; Rel. Renato Martins Costa; Data do julgamento: 16/03/2022; Data da publicação: 10/06/2022\)](#)

ASSUNTO: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Banco ABN AMRO Real S/A, objetivando a realização de pagamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como pagamentos aos fornecedores, no valor de R\$12.031.000,00.

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 4 a 17 de junho de 2022

RECURSOS ORDINÁRIOS. SERVIÇOS BANCÁRIOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO A SERVIDORES. ADMINISTRAÇÃO DE PAGAMENTOS A FORNECEDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA. RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DO OBJETO. SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO NO OBJETO DO CERTAME. VALOR PAGO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA POR GUIA DE RECOLHIMENTO. FALTA DE JUSTIFICATIVAS ACERCA DA RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GUIAS. AUSÊNCIA DE RESERVA ORÇAMETÁRIA. FALTA DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. REMESSA EXTEMPORÂNEA. APELOS CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDOS. MULTAS CANCELADAS. Conforme entendimento jurisprudencial, o processamento de pagamento a servidores ou fornecedores do Poder Público não constitui atividade bancária cuja execução encontra-se subordinada às limitações descritas no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, a excluir instituições privadas da gestão de disponibilidade de caixas.

[\(TC-038976/026/09; Rel. Renato Martins Costa; Data do julgamento: 23/03/2022; Data da publicação: 10/06/2022\)](#)

ASSUNTO: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Mauá e as empresas Edivia Edificações e Incorporações Ltda. e Oestevale Construções e Saneamento Ltda., objetivando a execução de obras de construção do

prédio da Biblioteca Municipal Central, nos valores de R\$3.273.505,58 e R\$4.977.596,43.

EMENTA: RESCISÃO DE JULGADO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. NÃO DEMONSTRADO JULGAMENTO PROFERIDO CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93. CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Somente é cabível Ação Rescisória proposta com base no artigo 76, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93 quando a r. Decisão rescindenda for literalmente repulsiva à norma legal, em inobservância ao modo e/ou à forma estabelecidos para sua prolação.

[\(TC-002492/026/19; Rel. Renato Martins Costa; Data do julgamento: 23/03/2022; Data da publicação: 10/06/2022\)](#)

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 12/2022/CACC-RP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para a prestação de serviços não contínuos de manutenção, conservação, reparos pontuais e pequenos serviços nas unidades pertencentes à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA e demais órgãos participantes, com fornecimento de materiais e mão de obra.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DE PEQUENA MONTA.

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 4 a 17 de junho de 2022

PREJUDICADA A RELAÇÃO DE PROPORCIONALIDADE COM OS QUANTITATIVOS MÍNIMOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, E COM OS VALORES MÍNIMOS DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO. EXIGÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE ATESTADOS E BOLETIM DE CUSTOS DA CDHU. PREJUDICADO O DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES E DO PREÇO FINAL DAS PROPOSTAS. INEXISTÊNCIA DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS ADEQUADOS A CADA LOTE. VÍCIO INSANÁVEL. ART. 7º, § 2º, II, DA LEI 8.666/93. INVIÁVEL O PROSSEGUIMENTO DO CERTAME. MERECEM PROSPERAR DEMAIS IMPUGNAÇÕES. PROCEDENTE. ANULAÇÃO DETERMINADA.

Porque o art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93 determina que os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, é inadmissível a instauração de licitação para o registro de preços de serviços sem a prévia elaboração de sua correspondente planilha orçamentária.

[\(00010388.989.22-0; Rel. Robson Marinho; Data do julgamento: 25/05/2022; Data da publicação: 10/06/2022\)](#)

OBJETO: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

EMENTA: CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS DE ADITAMENTO. GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES. PARECER JURÍDICO. EMPENHO. JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO. MEMÓRIA DE CÁLCULO E DEMONSTRAÇÃO DE CUSTOS. ECONOMICIDADE. VANTAJOSIDADE. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. REGULAR. ADVERTÊNCIA. É obrigatória a aferição do orçamento estimativo e dos custos detalhados para a celebração do contrato de gestão e, se for o caso, de seus aditivos, uma vez que são necessários para a avaliação da eficiência dos resultados e metas estabelecidos, bem como da economicidade e da vantajosidade, princípios que também norteiam tal modalidade de ajuste.

[\(TC-000989.989.20-7; Rel. Sidney Estanislau Beraldo; Data do julgamento: 24/05/2022; Data da publicação: 10/06/2022\)](#)

OBJETO: Cogestão da Unidade Mista de Saúde “Monsenhor Jacob Conti”, compreendendo a administração, a manutenção e o gerenciamento da prestação dos serviços.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO REPUTADO REGULAR. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES. OBRIGATORIEDADE DE ARROLAR OS CUSTOS UNITÁRIOS EM RELAÇÃO AOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS. PRECEDENTES DESTA CORTE.

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

Informativo – 4 a 17 de junho de 2022

(TC-00011577.989.21-3; Rel. Robson Marinho, Data da Sessão: 17/05/2022; Data da publicação: 11/06/2022)

ASSUNTO: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia e Distribuidora de Livros Champagnat Ltda., objetivando o fornecimento de sistema integrado de ensino para professores e alunos da educação infantil e fundamental I e II, no valor de R\$260.000,00.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO. AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO. ORÇAMENTO NÃO DETALHOU OS CUSTOS UNITÁRIOS DE TODOS OS ITENS DO OBJETO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS À FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS IDÔNEAS. LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO EM OPOSIÇÃO À DELIBERAÇÃO DESTA CORTE. PRECEDENTES. AMOSTRAS. PRAZO. RAZOABILIDADE. PLANEJAMENTO. FALHAS. ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO. PONDERAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 22 DA LINDB. MULTA CANCELADA. RECURSO PROVIDO.

[\(TC-00008760.989.21-0; Rel. Robson Marinho, Data da Sessão: 17/05/2022; Data da publicação: 11/06/2022\)](#)

OBJETO: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Itajobi à Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi – HMSJ, no valor de R\$1.801.352,31.

EMENTA: SEGUNDA CÂMARA. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONVÊNIO. RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIDO E DESPROVIDO. AUSÊNCIA DE CUSTOS UNITÁRIOS PARA A

COMPOSIÇÃO DO VALOR GLOBAL QUE OCASIONOU REFLEXOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCOMPASSOS EXISTENTES NA EXECUÇÃO CONVENIAL.

[\(TC-00018502.989.21-3; Rel. Robson Marinho, Data da Sessão: 17/05/2022; Data da publicação: 11/06/2022\)](#)

OBJETO: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Caiúá – Ipreca, relativo ao exercício de 2015.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. SUCESSIVOS PARCELAMENTOS. FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS. AUSÊNCIA DE CRP. INÉRCIA DOS GESTORES. COMITÊ DE INVESTIMENTOS. COMPOSIÇÃO IRREGULAR. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA.

[\(TC-00019482.989.20-9; Rel. Robson Marinho, Data da Sessão: 17/05/2022; Data da publicação: 11/06/2022\)](#)

ASSUNTO: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Motuca à Associação dos Servidores e Funcionários Municipais de Motuca, no valor de R\$213.694,60.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2010. NOTÍCIA DE QUE OS SERVIÇOS FORAM REVERTIDOS EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. MULTA JÁ APLICADA AO RESPONSÁVEL, DECORRENTE DE SIMILARES

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 4 a 17 de junho de 2022

IMPROPRIEDADES, EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. SANÇÃO PECUNIÁRIA AFASTADA. CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

[\(TC-000883/013/11; Rel. Cristiana de Castro Moraes; Data do julgamento: 06/06/2022; Data da publicação: 11/06/2022\)](#)

ASSUNTO: Câmara Municipal: Colômbia. Exercício: 2019.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. REGIME DE ADIANTAMENTO. FALHA NO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO DA FROTA. INTERESSE PÚBLICO NÃO COMPROVADO. HORAS-EXTRAS. PAGAMENTO HABITUAL. PAGAMENTO INDEVIDO DE ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA. DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES. IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÕES. MULTA.

[\(TC-005083.989.19-4; Rel. Sidney Estanislau Beraldo; Data do julgamento: 06/06/2022; Data da publicação: 11/06/2022\)](#)

ASSUNTO: Balanço Geral da Fundação Educacional Lemense, relativo ao exercício de 2016.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO MUNICIPAL TÍPICA. EXTINÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇAS CONTÁBEIS. FISCALIZAÇÃO PREJUDICADA. FALHA RELEVADA DIANTE DO

PROCESSO DE EXTINÇÃO DA ENTIDADE. ART. 22, § 1º, DA LINDB. MULTA. CANCELAMENTO. PROVIMENTO.

[\(TC-011304.989.21-3; Rel. Sidney Estanislau Beraldo; Data do julgamento: 24/05/2022; Data da publicação: 11/05/2022\)](#)

ASSUNTO: Concorrência pública nº 01/2022, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”, e de carcaças de animais de pequeno e médio porte”.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME A PORTARIA DA CVS Nº 01/2021. CARÊNCIA DE ELEMENTOS ESSENCIAIS PARA O CORRETO DIMENSIONAMENTO DO OBJETO LICITADO. INDEVIDA REQUISIÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, POI TAL SERVIÇO NÃO COMPÕE O OBJETO LICITADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

[\(TC-010161.989.22-3; Rel. Sidney Estanislau Beraldo; Data do julgamento: 08/06/2022; Data da publicação: 11/06/2022\)](#)

ASSUNTO: Pregão presencial nº 11/2022, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública da

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 4 a 17 de junho de 2022

Prefeitura e também da Câmara Municipal, com os serviços de conversão de dados, implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico”.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE SANEAMENTO A POSTERIORI DA REGULARIDADE TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. PRAZO EXÍGUO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO. IMPRECIÇÃO DOS REQUISITOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS QUE DEVERÃO SER COMPROVADOS. CONFUSÃO ENTRE AS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO. DIVERGÊNCIA DE PRAZO DE IMPLANTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

[\(TC-011305.989.22-0; Rel. Sidney Estanislau Beraldo; Data da sessão: 08/06/2022; Data da publicação: 11/05/2022\)](#)

ASSUNTO: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Cléber Michael Paganelli – EPP, objetivando a aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis para combate ao Covid-19, no valor de R\$149.400,00.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM FULCRO NO ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93 C.C. ART. 4º DA LEI Nº 13.989/20. ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS. PREÇOS

CONTRATADOS NÃO CONDIZENTES COM OS DE MERCADO. NÃO PROVIMENTO.

[\(TC-018946.989.21-7; Rel. Silvia Monteiro; Data da sessão: 11/05/2022; Data da publicação: 11/06/2022\)](#)

ASSUNTO: Prestação de serviços de Engenharia de Tráfego Rodoviário, englobando atividades e controles operacionais, a serem desenvolvidos nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER/SP, na malha da Divisão Regional de Campinas, compreendendo as UBAs de Amparo, Bragança Paulista, Campinas e Jundiaí.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. SERVIÇO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO, ENGLOBANDO AS ATIVIDADES E CONTROLES OPERACIONAIS. NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, COM CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS COMERCIAIS, DEVIDO À ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO REFERENCIAL. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DAS SECRETARIAS DO PLANEJAMENTO E DA FAZENDA. RELEVAÇÃO. REGULARIDADE DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO DO TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO.

[\(TC-018082.989.21-1; Rel. Sidney Estanislau Beraldo; Data da sessão: 09/06/2022; Data da publicação: 14/05/2022\)](#)

ASSUNTO: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de São Vicente à APM (Associação de Pais e Mestres) da

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 4 a 17 de junho de 2022

EMEIEF Professor Gilson Kool Monteiro, no valor de R\$141.694,88.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES A ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES. APLICAÇÃO DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E PAGAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS. DESATENDIMENTO ÀS PRESCRIÇÕES DO ART. 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSEQUÊNCIAS À AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES PREVISTOS PELO ART. 19 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00. FALHAS NÃO AFASTADAS. CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

[\(TC-018569/026/15; Rel. Samy Wurman; Data da sessão: 06/06/2022; Data da publicação: 14/05/2022\)](#)

PARECER

ASSUNTO: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, relativas ao exercício de 2019.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS MUNICIPAIS. PREFEITURA. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL. RELEVADAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO PERCENTUAL AUTORIZADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. INSUFICIENTE LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS. EXPANSÃO DA DÍVIDA ATIVA. DESPROVIMENTO.

(TC-021002.989.21-8; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; Data da sessão: 04/05/2022; Data da publicação: 14/06/2022)

ASSUNTO: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Geraldo de Paulo Bourroul” – AME Consolação, no valor de R\$118.661.413,00.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVOCAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO DE GESTÃO. TERMO DE RETIRATIFICAÇÃO. PRAZO EXÍGUO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. APONTAMENTO AFASTADO. CUSTOS UNITÁRIOS E GLOBAIS INSUFICIENTES A DEMONSTRAR A VANTAGEM ECONÔMICA DA PARCERIA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A DIMINUIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E GASTOS DO AJUSTE. EXCLUSÃO DE FUNDAMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR. DESPROVIMENTO.

[\(TC-042650/026/14; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; Data da sessão: 18/05/2022; Data da publicação: 15/06/2022\)](#)

ASSUNTO: Contas Anuais da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2011.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA. EXCESSIVA QUANTIDADE DE CARGOS COMISSIONADOS ANTE AOS EFETIVOS. POSTOS DE

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 4 a 17 de junho de 2022

LIVRE PROVIMENTO DESPROVIDOS DAS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO. UTILIZAÇÃO DE CONVITES EM DETRIMENTO DE OUTRAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO. RESULTADOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NEGATIVOS. DESPROVIMENTO.

[\(TC-002449/026/11; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; Data da sessão: 18/05/2022; Data da publicação: 15/06/2022\)](#)

ASSUNTO: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, no valor de R\$49.781.018,00.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATINGIMENTO INSUFICIENTE DE METAS. REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS COM RECURSOS DE CUSTEIO. EXTRAPOLAÇÃO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL PREVISTO EM CONTRATO. AUSÊNCIA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL. RAZÕES ACOLHIDAS. APLICAÇÕES EM INVESTIMENTOS DESTINADAS À ATIVIDADE-FIM. INEXISTINDO DESVIOS QUE DÊM ENSEJO À REPROVAÇÃO, O ATINGIMENTO PARCIAL DE METAS NA ÁREA DA SAÚDE DEIXA DE SER CARACTERIZADO COMO IRREGULARIDADE GRAVE. AS OUTRAS OCORRÊNCIAS NÃO DENOTAM FORÇA SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO DA MATÉRIA. RECURSO PROVIDO. 1. O atingimento parcial de metas nos contratos de gestão relativos à área da saúde, deixam de constituir

motivo de reprovação, dada a natureza da atividade caracterizada pela acentuada oscilação da demanda. 2. Desde que comprovada a aplicação no próprio objeto previsto no contrato de gestão e destinada à respectiva atividade-fim, poderá ser tolerada a utilização de recursos de despesas de custeio para a realização de investimentos. 3. Inexistindo reincidência, poderá ser tolerada a superação do limite de gastos com pessoal previsto no contrato de gestão. 4. Na ausência de reincidência, será relevada a falta de termo de permissão de uso relativo ao imóvel utilizado na execução de contrato de gestão.

[\(TC-037860/026/08; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; Data da sessão: 16/05/2022; Data da publicação: 15/06/2022\)](#)

ASSUNTO: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Secretaria de Estado da Saúde ao Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, no valor de R\$5.746.830,57.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EMPRÉSTIMOS ENTRE CONTAS BANCÁRIAS VINCULADAS A INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DISTINTOS. AJUSTE DO FLUXO FINANCEIRO DAS PARCERIAS. MONTANTE INTEGRALMENTE RESTITUÍDO. EFETIVO EMPREGO DOS VALORES NO OBJETO PACTUADO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO ÓRGÃO CONCESSOR. INOCORRÊNCIA DE FALHAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO, DESVIOS DE FINALIDADE OU

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

Informativo – 4 a 17 de junho de 2022

MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. IMPERFEIÇÃO TOLERÁVEL NO CASO CONCRETO. CONHECIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PROVIMENTO.

(TC-000611/019/16; Rel. Renato Martins Costa; Data da sessão: 16/05/2022; Data da Publicação: 15/06/2022)

ASSUNTO: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, no valor de R\$4.202.497,85.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. TERMO DE PARCERIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇOS MÉDICOS. SUBCONTRATAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. DESPESAS ADMINISTRATIVAS. RATEIO. INADEQUAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DE DISPÊNDIOS. AUSÊNCIA DE METAS. IMPEDIDA A AFERIÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PARCERIA. REGIME CONTÁBIL. DIVERGÊNCIA QUANTO AO SALDO NÃO UTILIZADO. ALEGAÇÕES DESACOMPANHADAS DE ELEMENTO DE PROVA. EXCLUSÃO DA MENÇÃO AO ARTIGO 33, INCISO III, ALÍNEAS “B” E “C”, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. 1. Nos repasses às entidades do Terceiro Setor, é imprescindível que a aplicação de recursos em despesas administrativas e/ou custos indiretos, além de devidamente prevista no Plano de Trabalho e documentalmente comprovada, seja acompanhada de evidências de

vinculação e necessidade dos desembolsos ao objeto do Ajuste (TC-025990/026/14, TC-017937/026/17 e TC-032072/026/15). 2. A Prestação de Contas de repasses ao Terceiro Setor será declarada irregular quando os respectivos comprovantes de despesas se mostrarem inaptos para certificarem a efetiva correlação com o objeto do Ajuste (TC-000739/006/16). 3. Prestação de Contas de repasses ao Terceiro Setor não ostentam vínculo com contas, tomadas ou apresentadas, que permita a invocação do artigo 33 e seguintes da Lei Complementar nº 709/93, motivo pelo qual referido embasamento legal não deve constar da parte dispositiva das decisões proferidas por este E. Tribunal de Contas em julgamentos do gênero (TC-001636/002/13).

(TC-041962/026/13; Rel. Robson Marinho; Data da sessão: 16/05/2022; Data da Publicação: 15/06/2022)

ASSUNTO: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$9.185.603,47.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DE METAS. NÃO COMPROVADA A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM CONFORMIDADE COM O PACTUADO. NÃO EFETIVADO O DESCONTO DA PARTE VARIÁVEL DOS REPASSES. RATEIO ADMINISTRATIVO. NÃO EVIDENCIADA A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS GASTOS PERTINENTES AO AJUSTE. INEXISTÊNCIA DE DEVIDA

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 4 a 17 de junho de 2022

IDENTIFICAÇÃO NOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. REGULARIDADE DE PARTE. LIBERAR PARA NOVOS RECEBIMENTOS. Nos repasses a entidades do Terceiro Setor, é imprescindível que a aplicação de recursos em despesas administrativas e/ ou custos indiretos, além de devidamente prevista no Plano de Trabalho e documentalmente comprovada, seja acompanhada de evidências de vinculação, necessidade e proporcionalidade dos desembolsos ao objeto do Ajuste (TC-032072/026/15 e TC-013046.989.16-6).

(TC-007434/026/16; Rel. Renato Martins Costa; Data da sessão: 16/05/2022; Data da Publicação: 16/06/2022)

ASSUNTO: Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André. Entidade Beneficiária: Instituto MEIMEI de Educação e Assistência.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONVÊNIO. SERVIÇOS DEVIDAMENTE QUANTIFICADOS. CONVÊNIO NÃO UTILIZADO PARA ADMISSÃO IRREGULAR NO SERVIÇO PÚBLICO. ECONOMICIDADE COMPROVADA. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA EM SUBSTITUIÇÃO A INVESTIMENTOS DO SETOR PÚBLICO. JUSTIFICADOS OS REEMBOLSOS EXTEMPORÂNEOS, UMA VEZ CONCERNENTES A DESPESAS RELATIVAS AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. COMPROVADA CORRELAÇÃO DAS DESPESAS COM O OBJETO DO AJUSTE. DIFERENÇAS ESCLARECIDAS. REGULAR. 1. Uma

vez quantificados os serviços a serem realizados em sede de convênio, eventuais despesas com pessoal deixam de se caracterizar como admissão irregular de funcionários. 2. A falta de comparativo de metas e resultados poderá ser tolerada, desde que devidamente identificados os respectivos quantitativos de realizações. 3. A utilização das instalações da contratada em substituição a eventuais investimentos do Setor Público será levada em consideração para fins de verificação da economicidade da execução do convênio. 4. Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras de valores recebidos em convênio deverão ter sua aplicação devidamente comprovada. 5. Nos convênios, poderão ser tolerados reembolsos posteriores ao período de aplicação, desde que relativos a despesas ocorridas no período de vigência do ajuste. 6. Comprovada a devida utilização dos recursos, os comprovantes serão aceitos para fins de prestação de contas.

(TC-010883/026/16; Rel. Renato Martins Costa; Data da sessão: 16/05/2022; Data da Publicação: 15/06/2022)

ASSUNTO: Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cravinhos. Entidade Beneficiária: Sociedade Beneficente de Cravinhos – Santa Casa.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONVÊNIO. ECONOMICIDADE COMPROVADA. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA EM SUBSTITUIÇÃO A INVESTIMENTOS DO SETOR PÚBLICO. SERVIÇOS DEVIDAMENTE

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 4 a 17 de junho de 2022

QUANTIFICADOS. CONVÊNIO NÃO UTILIZADO PARA ADMISSÃO IRREGULAR NO SERVIÇO PÚBLICO. REALIZAÇÃO DE DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO, PORÉM INERENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO DESCRITO NO AJUSTE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. TAMBÉM RECOMENDADOS: ELABORAÇÃO DE COMPARATIVO DE METAS E RESULTADOS; IDENTIFICAÇÃO PORMENORIZADA DAS DESPESAS NOS RESPECTIVOS COMPROVANTES; EMISSÃO DE RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO; E ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES NO DEVIDO PRAZO. REGULAR COM RESSALVAS. 1. Uma vez quantificados os serviços a serem realizados em sede de convênio, eventuais despesas com pessoal deixam de se caracterizar como admissão irregular de funcionários. 2. A falta de comparativo de metas e resultados poderá ser tolerada, desde que devidamente identificados os respectivos quantitativos de realizações. 3. A utilização das instalações da contratada em substituição a eventuais investimentos do Setor Público será levada em consideração para fins de verificação da economicidade da execução do convênio. 4. A realização de despesas não previstas no convênio poderá ser tolerada, desde que comprovadamente necessárias à execução do respectivo objeto. 5. A ausência de pormenorização das despesas nos respectivos comprovantes poderá ser tolerada, desde que possível a verificação de sua correspondência com o objeto do convênio.

(TC-000135/006/15; Rel. Sidney Estanislau Beraldo; Data da Sessão: 16/05/2022; Data da publicação: 15/06/2022)

ASSUNTO: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Demop Participações Ltda., objetivando a execução de serviços de recapeamento asfáltico tipo CBUQ 3,0 cm de espessura, totalizando 10.313,33 m², no valor de R\$333.585,54.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATOS SUBSEQUENTES. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. JUSTIFICATIVA ACOLHIDA. JURISPRUDÊNCIA AINDA NÃO SEDIMENTADA À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO. OUTRAS FALHAS. EXCESSO NAS EXIGÊNCIAS DE CAPITAL MÍNIMO E QUANTITATIVOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, INCIDENTES SOBRE O TOTAL ESTIMADO, QUE NÃO VEIO A SE REALIZAR. RAZÕES RECURSAIS ACEITAS. REALIZAÇÃO TOTAL DO OBJETO NÃO SE CONFIGUROU EM VIRTUDE DA FALTA DE REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS, QUE ERAM ESPERADOS EM VIRTUDE DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA. RECURSOS PROVIDOS. 1. A ausência de repasses de recursos federais esperados para o atendimento de situação de calamidade pública constitui motivo suficiente para justificar a falta de realização total do objeto contratado, bem assim as respectivas exigências de capital mínimo e quantitativos de realizações operacionais previstas no certame. 2. A demonstração da orientação jurisprudencial vigente à época constitui

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 4 a 17 de junho de 2022

motivo suficiente para decretação da regularidade da matéria, em atendimento ao princípio da segurança jurídica.

(TC-000270/018/14; Rel. Renato Martins Costa; Data da Sessão: 16/05/2022; Data da publicação: 15/06/2022)

ASSUNTO: Contrato entre a Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Roma Engenharia e Consultoria Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo de recuperação das contenções das margens, avaliação de segurança e monitoramento do Rio Tamandateí, nos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André, no valor de R\$2.575.254,82.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. TÉCNICA E PREÇO. PROJETO DE ENGENHARIA. ATRIBUIÇÃO DE PESOS. PROPORÇÃO "80/20". APLICADA MODULAÇÃO DO ART 23 DA LINDB. PONTUAÇÃO DA EQUIPE DE COORDENADORES. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE MAIOR OU IGUAL A 1,50. DEFASAGEM DE 10 MESES NOS PREÇOS DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO. NÃO PROVIMENTO. RECOMENDAÇÃO. 1. Consoante precedentes unânimes deste Tribunal, a exigência de liquidez corrente igual ou maior que 1,50 é patamar limítrofe excepcionalmente tolerado apenas e tão somente naqueles objetos onde há comprovada demanda por um aporte inicial de caixa significativo. 2. A defasagem máxima admitida na jurisprudência, de 6 (seis) meses

entre a data-base dos preços de referência do orçamento e a data da publicação do edital, tem por escopo afastar os riscos da incorporação de distorções de mercado na equação econômico-financeira do contrato, as quais podem levar, entre outras consequências, a pedidos precoces de reequilíbrio.

[\(TC- 00027244.989.20-8\); Rel. Robson Marinho; Data da sessão: 01/06/2022; Data da publicação: 15/06/2022\)](#)

ASSUNTO: Descumprimento de prazos estabelecidos na Resolução TCESP nº 06/2012, alterada pela Resolução TCESP nº 09/2014 – Prefeitura Municipal de Batatais, exercício de 2020.

EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE JULGADO. SUPERVENIÊNCIA DE DOCUMENTO CAPAZ DE ALTERAR O PRONUNCIAMENTO DO TRIBUNAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ANTES DO TÉRMINO DO MANDATO. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. CANCELAMENTO DA MULTA. 1. O autor da ação não se quedou inerte, frente a ordem do Tribunal para remessa de documentos ao sistema AUDESP, tomando providências no dia seguinte à publicação do despacho que concedeu prazo para o envio das informações ao sistema AUDESP. 2. Dessa forma, a multa que lhe foi aplicada pelo descumprimento dos prazos fixados em Instruções do Tribunal deve ser cancelada.

[\(TC-00022487.989.21-2; Rel. Robson Marinho; Data da sessão: 01/06/2022; Data da publicação: 15/06/2022\)](#)

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 4 a 17 de junho de 2022

ASSUNTO: Prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC) no modelo centralizado, englobando o acordo de níveis de serviços (SLA), o gerenciamento do STFC centralizado e o fornecimento de informações, sem caráter de exclusividade, às unidades indicadas pelos órgãos/entidades signatários – OES que integram ou vierem a integrar a rede INTRAGOV.

EMENTA: TERMOS DE ADITAMENTO. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE VOZ E VÍDEO (SCV2) E SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NO MODELO CENTRALIZADO. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ALÉM DE 60 MESES. ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE CONSIGNADA NO ARTIGO 57, § 4º, DA LEI Nº 8.666/93. NOVO PROCESSO LICITATÓRIO EM ANDAMENTO. CLÁUSULA RESOLUTIVA PARA EVENTUAL ENCERRAMENTO ANTECIPADO DOS AJUSTES. REGULARIDADE.

[\(TC-001453.989.22-0; Rel. Cristiana de Castro Moraes; Data da sessão: 09/06/2022; Data da publicação: 15/06/2022\)](#)

PARECER

ASSUNTO: Prefeitura Municipal: Diadema. Exercício: 2020.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. APLICAÇÃO NO ENSINO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 212 DA CF/88. SUPERVENIÊNCIA DA EC Nº 119/2022. OCORRÊNCIA AFASTADA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. ENCARGOS SOCIAIS.

INADIMPLÊNCIA. PRERROGATIVAS DA LC Nº 173/2020. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI AUTORIZATIVA LOCAL. RESULTADOS FISCAIS. INTEGRAÇÃO DE DESPESAS NÃO EMPENHADAS E CANCELADAS. PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA. RESULTADOS DESFAVORÁVEIS. QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA. ART. 42 DA LRF. AUMENTO DA ILIQUIDEZ. EXCEÇÃO DO ART. 65, § 1º, II, DA LRF. NÃO COMPROVADA. EXCESSO NA DESPESA DE PESSOAL. AUSÊNCIA DE RECONDUÇÃO NO PRAZO LEGAL. SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE RECONDUÇÃO. DESAJUSTE ORIUNDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES. PARECER DESFAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM DETERMINAÇÃO. OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. O descumprimento do piso de aplicação de recursos no Ensino Geral previsto no art. 212 da CF/88 poderá ser afastado em face das disposições inseridas pela Emenda Constitucional nº 119/2022. Necessidade de complementação dos valores não aplicados, até o exercício de 2023, nos termos do art. 119, Parágrafo Único, do ADCT da CF/88. 2. A ausência de lei local que autorize a suspensão dos recolhimentos de contribuições previdenciárias ao RPPS, nos termos do art. 9º, § 2º, da LC nº 173/2020, resulta na exigibilidade das contribuições vencidas no exercício. 3. A dispensa dos limites, vedações e sanções previstas e decorrentes do art. 42 da LRF depende da comprovação de que os recursos arrecadados foram destinados ao combate da calamidade pública provocada pela Covid-19. 4. O desajuste na Despesa de Pessoal advindo de exercícios anteriores sem eliminação nos prazos fixados pelo artigo 23 da LRF

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 4 a 17 de junho de 2022

obsta a aplicação da suspensão prevista no art. 66, inciso I, do mesmo diploma. Precedentes.

(TC-003311.989.20-6; Rel. Renato Martins Costa; Data da sessão: 09/06/2022; Data da publicação: 15/06/2022)

ASSUNTO: Representação formulada por José Antonio Caldini Crespo – Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba, acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 72/2010, realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a prestação de serviços de solução de sistemas integrados de informática e comunicação formada por um conjunto de ferramentas em ambiente para internet.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TOMADA DE PREÇOS. TIPO TÉCNICA E PREÇO. CONTRATO. TERMO DE PRORROGAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS. CONSULTADAS APENAS DUAS EMPRESAS. DISCREPÂNCIA ENTRE OS ORÇAMENTOS. AUSÊNCIA DE PLANILHA DE PREÇOS COM TODOS OS CUSTOS UNITÁRIOS. APONTAMENTO AFASTADO NO CASO CONCRETO. PECULIARIDADES TÉCNICAS DO OBJETO LICITADO. TERMO ADITIVO. FALTA DE PRORROGAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL. PRINCÍPIO DA ACESSORIDADE. CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

[\(TC-040766/026/11; Rel. Samy Wurman; Data da sessão: 25/06/2022; Data da publicação: 16/06/2022\)](#)

ASSUNTO: Contrato entre a Fundação Santo André e Thatikal Portaria, Limpeza e Conservação Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação, no valor de R\$1.302.000,00.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE; PREGÃO PRESENCIAL E CONTRATO IRREGULARES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO; PREFERÊNCIA POR MARCAS DE PRODUTOS (AFRONTA AO ART.7º, §5º, DA LEI 8.666/93); CRITÉRIOS PARA AFERIR A CAPACIDADE TÉCNICA (DESAT. O ART. 41, CAPUT, DA LEI 8.666/93); PREÇOS NÃO EVIDENCIADOS (AFRONTA AO ART. 3º DA LEI 8.666/93); VISITA TÉCNICA EM UM ÚNICO DIA (DESAT. SÚMULA 39 DESTA CORTE). CONHECIDOS. IMPROVIDOS.

(TC-012880/026/12; Rel. Renato Martins Costa; Data da sessão: 25/05/2022; Data da publicação: 16/06/2022)